

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

SOLANGE APARECIDA CARON, vereadora desta Casa de Leis, vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência, REQUERER Parecer Jurídico referente a necessidade da aplicabilidade da Seção VIII - Da Sessão Legislativa Extraordinária, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ – Resolução nº 10 de outubro de 1994, discussão e votação dos Projetos de Leis nº 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62/2019 do Poder Executivo.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Tarumã, 04 de setembro de 2019.


SOLANGE APARECIDA CARON
VEREADORA - PR
REQUERENTE

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
TARUMÃ- SP

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0001619
Data:04/09/2019 16:00
ADM



CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, PRESIDENTE da Câmara Municipal de Tarumã vem por meio deste encaminhar o despacho de documento, conforme anexo. Solicito que seja entregue ao setor competente para que este tome as devidas providências.


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0001801

Data: 03/10/2019 09:06

ADM



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PARECER N.º 021/2019

INTERESSADO: VEREADORA SOLANGE CARON

PROCESSO REQUERIMENTO VEREADOR N. 349/2019

OBJETO: QUESTIONAMENTO ACERCA DA NÃO PRESTAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NO PRAZO

Diante da reiteração solicitação de Parecer Jurídico sobre o Requerimento da Vereadora Solange Caron da Silva, cumpre manifestar-se conforme segue.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, conforme Requerimento protocolado em 01 de outubro de 2019 com base no art. 102 da Lei Orgânica bem como art. 11 da Lei 12.527/2011 solicitando novamente Parecer Jurídico acerca do Requerimento datado de 04 de setembro de 2019, sob o número 1619, questionando a necessidade da aplicabilidade da Seção VIII – da Sessão Legislativa Extraordinária, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, Resolução n. 10 de outubro de 1994, discussão e votação dos Projetos de Lei n. 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62/2019.

Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A priori cumpre informar que o art. 102 da Lei Orgânica do Município assim prevê:

SUBSEÇÃO IV

Das Informações e Certidões

Art.102 – Os agentes públicos municipais, nas esferas de suas respectivas atribuições, prestarão informações e fornecerão certidões, no prazo máximo de 10 dias a todo aquele que as requerer, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas, sob pena de

Câmara Municipal de Tarumã
PROTOCOLO GERAL 0001848
Data: 10/10/2019 10:17
ADM



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

No mesmo sentido, a Lei Federal n. 12527/2011, também conhecida como de Acesso à Informação prescreve:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

Assim temos que ambos os dispositivos se referem aos pedidos de **acesso a informações realizados por cidadãos**, referentes a informações ou certidões de ordem administrativa, contábil, orçamentária ou legislativa, ao contrário do solicitado no Requerimento da Vereadora que solicitou **“PARECER JURÍDICO”**.

Logo, no caso em apreço, não se aplica qualquer das legislações mencionadas, haja vista tratar-se de documento diverso dos previstos nas mesmas.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passamos ao PARECER.

Por tratar-se de solicitação de PARECER JURÍDICO, tal fato segue rito administrativo próprio dentro desta Casa de Leis.

À época do protocolo do primeiro Requerimento (1619) o responsável pelo trâmite de documentos internos estava de férias, retornando apenas em 18 de setembro de 2019. Tal retorno coincidiu com o período em que esta Procuradora estava fazendo um curso sobre SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) na cidade de Pompéia (de 16 a 20 de setembro).

Logo que retornou ao trabalho normal na Câmara no dia 23 de setembro, extraoficialmente esta Procuradora soube do Requerimento. Assim, em 02 de outubro de 2019 emitiu seu PARECER, protocolado sob o n. 1795, o qual foi devolvido à Secretaria para dar ciência à Nobre Vereadora.

CONCLUSÃO

Assim, temos que o prazo mencionado na LOMTA e na LAI não é aplicável ao Requerimento de Parecer Jurídico, portanto, não se pode afirmar do seu descumprimento.

Outrossim, logo que teve ciência do Requerimento, fez a resposta no menor período possível dentro da rotina de serviços da Procuradoria Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

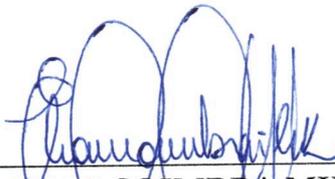
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

É o Parecer. À apreciação da autoridade superior.

Tarumã, 09 de outubro de 2019.
29.º Ano da Emancipação Política
27.º Ano da Instalação



ELIANE COIMBRA MILCK
OAB/SP 250.411
PROCURADORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 18620-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.814.805/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

Vistos.

Tendo em vista o Parecer Jurídico Opinitivo nº 21/2019 emitido pela Procuradora Legislativa, o qual transcorre informações sobre o requerimento protocolado em secretaria e afirma que o requerimento em análise solicita "Parecer Jurídico" e apresenta leis com prazos para entrega de informações ao cidadão, em seu parecer a Procuradora Legislativa conclui que as leis apresentadas e seus prazos não se enquadram no documento "Parecer Jurídico", portanto não foram descumpridos prazo algum, e o solicitante em outro requerimento sob o nº 1795 de protocolo já recebeu o Parecer sobre este tema, **DETERMINO** que seja entregue cópia do Parecer Jurídico Opinitivo nº 21/2019 ao solicitante.

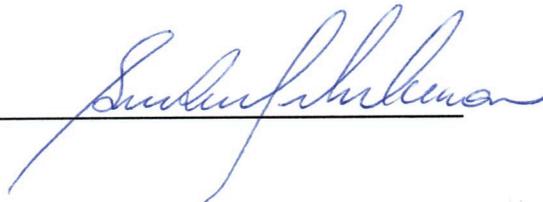
Do presente despacho, dê-se ciência ao Solicitante.

Tarumã, 10 de outubro de 2019.


JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciente em 14 / 10 / 19



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0001784

Data:01/10/2019 15:46

ADM

Solange Aparecida Caron, vereadora desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer novamente Parecer Jurídico, com base no artigo 102 da Lei Orgânica “Os agentes públicos municipais, nas esferas de suas respectivas atribuições, prestarão informações e fornecerão certidões, no prazo máximo de 15 dias a todo aquele que as requerer, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”. O artigo 11 da Lei Federal dispõe que “O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias (...)**. Portanto, segue em anexo requerimento feito e protocolado na Câmara Municipal no dia 04/09/2019, que até a presente data (01/10/2019) não houve nenhuma resposta.

Sendo só para o momento reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Tarumã, 01 de outubro de 2019.


SOLANGE APARECIDA CARON

AO EXMO. SR.
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
TARUMÃ-SP